CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI e IOCKARY MOREIRA COÊLHO, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, com sede na Rua Martins dos Santos - Praça da Prefeitura _ Centro – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **OZIRES CASTRO SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **IOCKARY MOREIRA COÊLHO, CPF Nº 042.053.863-11, RG Nº 3089822 SSP/PI, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI** , aqui denominado de **CONTRATADA** vem firmar o contrato com dispensa de licitação, conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso II e Parágrafo 1º da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRA PLANTONISTA PARA O HOSPITAL HPP MILTON REIS, NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
O CONTRATADA estará obrigado a prestar o serviço no município de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO
O presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2020, a contar da presente data.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Será pago a CONTRATADA o valor equivalente a mês R$ 371,20 (trezentos e setenta e um reais e vinte centavos) por plantão, sendo possível atingir um máximo de 12 (DOZE) plantões mensais. 2.969,6

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS
A Prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso o **CONTRATADA**:

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2 - Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;

5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços CONTRATADAs; sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO.

Iockary moreira coelho.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO UNILATERAL

Fica a Prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI) desobrigada a pagamento de multa se informar a contratada em, no mínimo, 30 (trinta) dias da desistência unilateral por parte da Prefeitura Municipal, sem que tenha sido motivada por omissão e/ou erro no processo de cumprimento do referido contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves - Piauí para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), 04 de maio de 2020.

_____

OZIRES CASTRO SILVA

- Prefeito Municipal –

Iockary Moreira Coelho.

IOCKARY MOREIRA COÊLHO

CPF Nº 042.053.863-11

Testemunhas:

_____

_____